

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS é constituído por ciclos de cursos regulares, em seguimento a cursos de graduação reconhecidos no país.

Parágrafo único - Poderá ser recrutado candidato formado por instituição de ensino superior de outro país, desde que respeitados os requisitos formalizados pela Universidade Federal de Minas Gerais e pelo Ministério da Educação do Brasil.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação compreenderá dois níveis independentes e hierarquizados de formação - Mestrado e Doutorado - que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre e de Doutor em “Ciência Política”.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência Política visa à formação de profissionais para o magistério superior e para a pesquisa, na área das Ciências Sociais, em particular da Ciência Política, em observância dos princípios elencados no art. 3º das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG (Anexo à Resolução Complementar 02/2017 de 04/07/2017).

Art. 4º - O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento vertical do conhecimento em Teoria e Análise Política, bem como possibilitar o desenvolvimento de habilidade para executar pesquisa em área específica da Ciência Política.

Art. 5º - O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente, em área específica da Ciência Política.

### **TÍTULO II**

#### **DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

##### **CAPÍTULO I - DO COLEGIADO**

Art. 6º - A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política - Mestrado e Doutorado - será exercida por um Colegiado composto por representantes docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, e discentes, e presidido por um(a) Coordenador(a). O Colegiado será constituído de 5

(cinco) representantes dos docentes, eleitos dentre os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, além do Coordenador e de um Subcoordenador, eleitos dentre os docentes permanentes do Colegiado e a representação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo Único: Haverá eleição para recompor a vaga de membro eleito para atuar como Coordenador do Colegiado.

Art. 7º - Os docentes terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º - O mandato do representante do corpo discente terá a duração de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º - A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será realizada, em consonância com o Regulamento do Programa e com o Regimento Geral da UFMG até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 10 - O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante pedido de pelo menos um terço (1/3) de seus membros.

§ 2º - As reuniões serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador, com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido, permitida até a convocação por telefone.

§ 3º - Nas deliberações do Colegiado, o Coordenador terá o voto ordinário e, também, o voto de desempate.

§ 4º - O membro do Colegiado que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 5º - De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata pelo Secretário, que será discutida e aprovada na reunião subsequente e, após aprovação, assinada pelo Coordenador e demais membros presentes àquela.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado:

I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa, entre os docentes permanentes integrantes do Colegiado, pertencentes ao quadro efetivo e ativo da UFMG.

II - orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar ao Programa a indicação ou substituição de docentes;

III - elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

- IV - fixar diretrizes dos programas das disciplinas ofertadas pelo Programa e propor modificação deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;
- V - decidir as questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como representações e recursos impetrados;
- VI - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso;
- VIII - propor ao Chefe do Departamento e ao Diretor da Unidade medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- IX- definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de reconhecimento de docentes do curso;
- X - aprovar, mediante análise de *Curriculum Lattes* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s), colaborador(es) e visitante(s), e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XI – definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XII – apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese ou dissertação, bem como as solicitações de formação pós-graduada em regime de cotutela universitária;
- XIII - aprovar a comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- XIIIV - acompanhar as atividades do Programa no âmbito do Departamento, da Universidade e em outros setores;
- XV - estabelecer as normas do Curso ou propor a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVI - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da PRPG;
- XVII - elaborar o calendário das atividades do Programa;
- XVIII - submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;

- XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;
- XX - estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XXI - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
- XXII - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XXIII – fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação dos recursos;
- XXIV - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XXV - colaborar com o Departamento nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação de pesquisa e produção do Programa;
- XXVI - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXVII - exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento;
- XXVIII - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por ele próprio, ou por órgãos competentes.

## **CAPÍTULO II - DO COORDENADOR**

Art. 12 - O Colegiado será presidido por um Coordenador e terá um Subcoordenador, ambos eleitos segundo o Art. 11, inciso I, deste Regulamento. O Subcoordenador substituirá o Coordenador, automaticamente, nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 13 - O mandato do Coordenador e do Subcoordenador é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 14 - Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V – prestar contas, anualmente, ao Colegiado de Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, das despesas ordenadas durante a sua gestão.

Art. 15 - O Programa de Pós-Graduação disporá de uma secretaria própria, subordinada ao Coordenador, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das suas atividades.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

##### **CAPÍTULO I - DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 16 - O número de vagas de cada curso será proposto pelo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 17 - Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação do corpo docente do Programa, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- b) fluxo de entrada e saída de discentes;
- c) programas de pesquisas;
- d) capacidade das instalações;
- e) capacidade financeira.

##### **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO**

Art. 18 – O candidato, para se inscrever nas provas de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado, deverá apresentar à Secretaria os documentos estabelecidos em edital aprovado nas esferas pertinentes da administração universitária.

Art. 19 – O Colegiado homologará os pedidos de inscrição, baseando-se no exame dos documentos apresentados pelo candidato no ato de inscrição.

##### **CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO**

Art. 20 – Uma vez homologada a inscrição, o candidato, para ser admitido à matrícula regular do curso de Mestrado ou de Doutorado, deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de graduação;

II - submeter-se e ser aprovado e classificado em provas de seleção, perante Comissão Especial, integrada por, no mínimo, 3 (três) docentes designados pelo Colegiado, conforme o que for estabelecido em edital de abertura do processo de seleção.

III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

§ 1º - Caberá ao Colegiado estabelecer os critérios de avaliação a serem utilizados nas provas de seleção.

Art. 21 – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos pedidos de transferência de outros cursos de pós-graduação em Ciência Política e de cursos afins a esta área de especialização acadêmica.

Parágrafo único. O estudante transferido para um dos cursos de pós-graduação deverá obter, no Programa, no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 22 - O candidato à transferência para o Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá apresentar à Secretaria os documentos requeridos para a matrícula, conforme o disposto no Regulamento do curso.

Art. 23 - A Secretaria enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

#### **CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA**

Art. 24 - O estudante admitido ao Mestrado ou ao Doutorado deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e optativas, ficando o deferimento condicionado à aprovação do plano de estudos pelo orientador acadêmico.

Art. 25 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, o aluno, deverá matricular-se em Elaboração de Trabalho Final.

Art. 26 - O estudante, com a anuência formal de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento autorizado.

§ 1º. O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência formal do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do Art. 46º das Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade.

§ 2º. Durante o curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez em relação a uma mesma atividade acadêmica.

Art. 27 - O Colegiado poderá conceder trancamento total, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único - O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência formal do orientador ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do Art. 46º das Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade.

Art. 28- Será considerado excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 29 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação, não integrante do currículo, considerada disciplina eletiva, com anuência formal de seu orientador e a aprovação do Colegiado de ambos os cursos.

Art. 30 - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação, considerada como isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Parágrafo único. O número de inscritos em disciplinas isoladas não deverá, idealmente, ultrapassar o de discentes regulares, para cada disciplina ministrada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

Art. 31 - No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento destas Normas.

## **CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO**

### **SEÇÃO I - DO CURRÍCULO**

Art. 32 - A estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado constará de disciplinas obrigatórias e optativas, num total de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e de 36 (trinta e seis) créditos para o Doutorado.

Art. 33 – As disciplinas a serem cursadas pelos discentes do Mestrado e do Doutorado dividem-se entre as obrigatórias e as optativas.

§ 1º. Os discentes do curso de Mestrado deverão cursar as disciplinas obrigatórias Análise Política (4 créditos) e Metodologia I (4 créditos). As disciplinas serão ofertadas no primeiro

ano de curso e a dispensa de qualquer uma delas somente poderá ser concedida após avaliação feita pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. Os discentes aprovados para o Doutorado, que não tenham obtido o título de mestre em Ciência Política pelo Programa, deverão cursar as disciplinas Análise Política (4 créditos) e Metodologia I (4 créditos). As disciplinas serão oferecidas no primeiro ano de curso e a dispensa de qualquer uma delas somente poderá ser concedida após avaliação feita pelo Colegiado do Curso.

§ 3º. Aos discentes de Mestrado será obrigatório matricular-se na disciplina Seminário de Dissertação I (3 créditos), a qual será ofertada no segundo semestre do primeiro ano de curso.

§ 4º. Aos discentes de Doutorado será obrigatório matricular-se nas disciplinas Seminário de Tese (3 créditos), ofertada no primeiro semestre do segundo ano de curso e Metodologia II (4 créditos), ofertada no segundo semestre do primeiro ano de curso.

§ 5º. Discentes aprovados diretamente para o Doutorado, e/ou que não tenham obtido o título de mestre em Ciência Política, deverão cursar a disciplina optativa Teoria Política (3 créditos).

§ 6º. Os demais créditos necessários para integralização do currículo no Mestrado e no Doutorado em Ciência Política deverão ser cursados em disciplinas optativas. Em ambos os cursos um número significativo desses créditos de optativas deve ser vinculado às disciplinas da linha de pesquisa do Programa a que a dissertação ou tese se vincula.

§ 7º. Nada obsta que o estudante curse disciplinas não pertinentes à sua respectiva Linha de Pesquisa, desde que cumpridos os requisitos previstos no parágrafo anterior.

Art. 34. As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada disciplina.

## **SEÇÃO II - DA DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 35 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, o de Doutorado, mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, nesses prazos incluída a defesa de dissertação ou de tese.

## **SEÇÃO III - DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 36 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze (15) horas de aula do curso.

Art. 37 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 38 – O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 4 (quatro) créditos.

Art. 39 - O Colegiado poderá admitir créditos fora da UFMG, até o máximo de trinta e cinco por cento (35%) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento.

Art. 40 - Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar no Mestrado e no Doutorado créditos obtidos em disciplinas isoladas, até o limite máximo de 4 créditos.

Art. 41 - As disciplinas eletivas de graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos necessários à conclusão do curso.

Art. 42 - Créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e Doutorado poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, em caso de transferência de programa ou de realização de Pós-Graduação em diferentes níveis, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total dos créditos exigidos por este Regulamento para a conclusão do curso.

Art. 43 - Nenhum aluno será admitido à defesa de tese ou dissertação antes de obter o total dos créditos requeridos para a obtenção do Diploma e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

#### **SEÇÃO IV - DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 44 - O desempenho escolar de cada estudante nas disciplinas do Programa será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Parágrafo único. Em acréscimo às notas recebidas nas disciplinas, deve-se considerar, para efeito de avaliação do desempenho global do estudante, a participação qualificada e assídua em eventos, reuniões de grupos de pesquisa, estágio docente e outras atividades extracurriculares desenvolvidas no âmbito do Programa de Pós-graduação.

Art. 45 - O estudante que obtiver conceito inferior a *D* mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

Art. 46 - O rendimento escolar do aluno, bem como o seu desempenho, será avaliado pelo professor da disciplina no conjunto das atividades programadas em cada semestre letivo.

#### **CAPÍTULO VI – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 47. O corpo docente do curso de Pós-Graduação em Ciência Política é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e docentes/pesquisadores visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores ou visitantes, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG.

§ 2º Para obter o credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, docentes eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 48. Aos docentes permanentes compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar mestrandos ou doutorandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do(s) Curso(s).

§ 1º. O credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

§ 2º. A carga horária dedicada a cada Programa de Pós-Graduação (PPG) do qual participe o(a) docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida.

§ 3º. O docente permanente credenciado em Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

Art. 49. Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do(s) Curso(s).

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 50. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada pela própria Instituição (UFMG) ou por agência de fomento à pesquisa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 51. Todo discente admitido em Curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - Compete ao docente orientador:

- a) orientar o aluno na elaboração de seu plano geral de estudos e na composição de seu currículo;
- b) acompanhar o desempenho escolar do aluno, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- c) realizar com o aluno encontros periódicos de orientação e acompanhamento;
- d) orientar o aluno na elaboração do projeto definitivo de dissertação ou tese, conforme o caso;
- e) supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;
- f) zelar pelo bom nível das dissertações ou teses, elaboradas sob sua orientação;
- g) autorizar o aluno a requerer a defesa de sua dissertação ou de sua tese, do projeto de dissertação ou de tese, e da qualificação de tese;
- h) compor as comissões incumbidas do exame de dissertação ou de tese dos discentes sob sua orientação, designadas pelo Colegiado;
- i) subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante no Programa de Estágio Docente;
- j) propor ao Colegiado, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador pertencente ou não ao quadro da UFMG, para assisti-lo na elaboração da tese ou dissertação.
- k) exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo Curso;
- l) atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º - O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º - Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado de Curso

Art. 52 - Antes de se matricular nas disciplinas de cada período ou semestre letivo, o aluno deverá organizar o seu programa de estudos, de comum acordo com o seu professor-orientador.

§ 1º - A matrícula do aluno nas disciplinas de cada período letivo só será aceita, na Secretaria, mediante aprovação do professor-orientador, ou na sua falta, do Coordenador do Curso.

§ 2º - O programa de estudos inicialmente organizado poderá sofrer modificações posteriores, desde que aprovadas pelo professor-orientador.

Art. 53 - O co-orientador de dissertação ou de tese deverá ter o título de doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

Art. 54 - Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

## **CAPÍTULO VII – DA APROVAÇÃO DO PROJETO**

Art. 55 - O projeto de dissertação será elaborado ao longo da disciplina obrigatória Seminário de Dissertação I, coordenada por um professor designado pelo Colegiado. Ao final da disciplina, o estudante deverá apresentar o seu projeto de dissertação, que será objeto de avaliação. A aprovação na disciplina significará, para todos os efeitos, a aprovação do projeto de dissertação.

Parágrafo único. Se o projeto de dissertação não for aprovado ao fim da disciplina, o estudante deverá submetê-lo novamente, no prazo de 1 (um) mês, ao professor responsável pela disciplina, para reavaliação.

Art. 56 – O projeto de tese deverá ser elaborado ao longo do terceiro semestre do curso de doutorado, tendo a disciplina de Seminário de Tese como base para a discussão do desenho da pesquisa. O Projeto deverá ser submetido a uma banca examinadora 18 meses após o ingresso do discente no Programa. A referida banca será composta pelo orientador e por dois docentes, indicados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Se o projeto de tese não for aprovado pela banca examinadora, o discente deverá submetê-lo, novamente, no prazo de 1 (um) mês, ao Colegiado do Programa para a constituição de nova banca examinadora.

Art. 57 - O projeto de dissertação ou de tese, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; delineamento do problema; métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesa, quando couber.

## **CAPÍTULO VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO**

Art. 58 - Aprovado o projeto definitivo de tese, 18 (dezoito) meses após o ingresso do candidato ao Programa, ele terá mais 12 (doze) meses de prazo para realizar o Exame de Qualificação junto a uma Comissão constituída pelo orientador e por dois docentes, indicados pelo Colegiado, sendo recomendável que um deles seja externo ao Programa

§ 1º - O material apresentado no Exame de Qualificação deverá conter uma introdução, com o roteiro detalhado dos capítulos que constituirão o trabalho e, pelo menos, 1 (um) capítulo já redigido.

Art. 59 - Feito o Exame de Qualificação, a Comissão deverá decidir se a tese pode ir à eventual defesa, ou se necessita de um novo exame de qualificação.

§ 1º - O prazo para a realização da defesa da tese, depois de o candidato ter sido aprovado no exame de qualificação, é de até 18 (dezoito) meses, podendo este prazo ser prorrogado por 1 (uma) vez, a juízo do Colegiado, em conformidade com o disposto no Art. 70 deste Regulamento de Curso.

§ 2º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o prazo para realização de novo exame é de até 6 (seis) meses, depois de efetuado o primeiro. O candidato que tiver seu trabalho reprovado no segundo exame de qualificação será considerado desligado do Curso.

## **CAPÍTULO IX – DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO**

Art. 60 - Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Ciência Política, o aluno terá de ter aprovado, respectivamente, uma dissertação ou uma tese, devendo satisfazer às exigências previstas neste Regulamento.

§ 1º - Dissertações e teses, assim como projetos e textos de qualificação, poderão ser excepcionalmente elaboradas em língua estrangeira, mediante solicitação do orientador e autorização do Colegiado do Curso, definidas pela Resolução específica aprovada pela CPG.

§ 2º - A sessão de defesa de dissertação ou tese, assim como as respectivas defesas de projeto e o exame de qualificação da tese, poderão, excepcionalmente, ser realizadas em língua estrangeira, mediante autorização do Colegiado de Curso, e definidas pela Resolução específica aprovada pela CPG.

Art. 61 - O candidato, devidamente autorizado pelo orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa.

Art. 62 - A data da defesa da dissertação ou da tese será fixada pelo Colegiado.

Art. 63 – A dissertação de mestrado e a tese de doutorado não poderão ter sido integralmente publicadas, conservando-se inéditas até a data de sua defesa pública.

§ 1º - A dissertação de mestrado deverá revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização, por parte do candidato.

§ 2º - A tese de doutorado deverá compreender revisão bibliográfica adequada, sistematização das informações existentes e realização de trabalho necessariamente original.

Art. 64 - A defesa de dissertação de mestrado será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado.

§ 1º - A Comissão Examinadora de dissertação de mestrado será constituída de pelo menos 3 (três) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, entre os quais o

orientador, que a presidirá, sendo incentivada a participação de membros externos ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. - Na hipótese de coorientador vir a participar da comissão examinadora da dissertação de mestrado, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de seus componentes conforme estabelecido no § 1º. deste artigo.

Art. 65 - A defesa da tese de doutorado será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado.

§ 1º. - A Comissão Examinadora de tese de doutorado será constituída de pelo menos 5 (cinco) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, entre os quais o orientador, que a presidirá, e dois docentes não pertencentes ao quadro da UFMG.

§ 2º. - Na hipótese de coorientador vir a participar da comissão examinadora da tese de doutorado, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de seus componentes conforme estabelecido no § 1º. deste artigo.

Art. 66 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Na hipótese de aprovação com indicação de alterações da dissertação ou da tese, fica incumbido o presidente da Comissão Examinadora, previamente indicado pelo Colegiado do PPG, de dar recebimento a uma nova versão do trabalho, a ser entregue pelo candidato em até 30 (dias) contados a partir da data de defesa, a qual deverá incorporar as principais sugestões feitas pelos docentes.

Art. 67 - No caso de insucesso na defesa de tese ou dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno para apresentar novo trabalho e levá-lo à defesa dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

## **TÍTULO IV**

### **CAPÍTULO X – DOS GRAUS ACADÊMICOS**

Art. 68 – Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- a) Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;
- c) Ter seu projeto de dissertação aprovado de acordo com o que estipula o regulamento;
- d) Ser aprovado na defesa de dissertação, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido neste Regulamento;

e) Apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 69 – Para obter o Diploma de Doutor, o aluno deverá, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- a) Completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número de 36 (trinta e seis) créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) Ser aprovado em Defesa do Projeto de Pesquisa
- c) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) Ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;
- e) Ser aprovado na Defesa de Tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido neste Regulamento;
- f) Apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 70 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá admitir, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, mudança dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo único – Após uma eventual extensão de prazo aprovada pelo colegiado, em caso de discente e orientador solicitarem extensão adicional, ela será objeto de discussão ainda mais criteriosa por parte do colegiado, devendo o discente apresentar cronograma detalhado de atividades antes da avaliação do novo pleito.

Art. 71 - São condições para expedição do diploma de Mestre ou de Doutor:

- a) Comprovação do cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências deste Regulamento;
- b) O envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de: histórico escolar do concluinte e da comprovação de entrega na Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação ou tese aprovada, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- c) Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 72 - O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado.

Art. 73 - Em caráter excepcional, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por defesa direta de tese, quando se tratar de candidatos de alta qualificação científica, cultural e profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE .

§ 1º - Os pedidos de defesa direta de tese serão analisados pelo Colegiado ou por comissão por este designada, submetendo parecer fundamentado à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Para ser considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função de:

- a) Cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento;
- b) Produção científica, cultural ou técnica;
- c) Participação em reuniões e congressos científicos;
- d) Atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.

§ 3º - O candidato ao Doutorado por defesa direta de tese deverá elaborar tese que verse sobre matéria do curso de pós-graduação correspondente e esteja de acordo com o estabelecido no § 3º do artigo 2º das Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

§ 4º - A defesa direta de tese obedecerá ao disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 74 – O Colegiado de Curso poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezesete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3º Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4º Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 75 - Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrados no DRCA.

## TÍTULO V

## **CAPÍTULO XI – DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA**

Art. 76 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por discentes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 1º. Os discentes de Doutorado do Programa deverão matricular-se, obrigatoriamente, em seu segundo ano de Curso, na disciplina ‘Estágio Docente’, a qual consistirá em prática docente, durante um semestre letivo, supervisionada por professor indicado pelo Colegiado do PPG.

§ 2º. Aos discentes do Mestrado é facultado cursar a referida disciplina.

Art. 77 - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **TÍTULO VI**

### **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 78 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 79 - A alteração deste Regulamento se fará ou por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado, devendo a alteração, para vigorar, ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 80 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2017.

**Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação em 15 de maio de 2020.**



Profª Natália Guimarães Duarte Sátyro

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação de Ciência Política

FAFICH | UFMG